



PUBLICADO NO DJE Nº 130,  
DE 23/07/25 PÁG. 5/11

*Kauê*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 16 A 17 DE JULHO DE 2025**

Às oito horas do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 53ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, ainda, os Desembargadores Eleitorais Substitutos, como vistores, Maurício César Brêda Filho (PJE nº 0600452-05.2024.6.02.0050) e Natália França Von Sohsten (PJE nº 0600326-60.2024.6.02.0015). Convocado para participar da continuidade do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600452-05.2024.6.02.0050, o Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600452-05.2024.6.02.0050** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ANTÔNIO RAFAEL FERREIRA RAMOS. ADVOGADO: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AL20132 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. Participação dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Fábio Costa de Almeida Ferrario e Maurício César Brêda Filho. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva presidiu o julgamento. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELA DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600326-60.2024.6.02.0015** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** RIO LARGO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ANNY IZABELLE TORRES MELO LINS DE SOUZA. ADVOGADOS: MARCELO MELO MOREIRA - AL12373 E OUTROS. RECORRIDO: PEDRO CARLOS DA SILVA

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

NETO. ADVOGADO: HERMAN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO: HERMAN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em RECONHECER a decadência em relação aos candidatos PEDRO CARLOS DA SILVA NETO e PETERSON HENRIQUE DA SILVA, extinguindo-se o processo quanto a eles nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença de improcedência em relação a GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Participação da Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten. **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PJE Nº 0600120-91.2024.6.02.0000** – RECURSO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. EXCIPIENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL 17.154. EXCEPTO: UNIÃO FEDERAL. PROCURADOR DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-executividade, restando prejudicado o pedido de tutela de urgência manejado pela Excipiente, devendo prosseguir o cumprimento da sentença em relação à FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, nos termos do voto do Relator. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL PJE Nº 0600150-92.2025.6.02.0000** – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. ATO. ILEGAL. MAGISTRADO. DECISÃO. DESIGNAÇÃO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PROCESSO. PRIORIDADE. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. IMPETRANTE: RONALDO FERREIRA SANTOS. ADVOGADO: RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAÚJO – CE45195. IMPETRADO: JUÍZO DA 37ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO AL. **Decisão:** O presente processo foi retirado da pauta a pedido do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600341-93.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: LUCIANO ROQUE DA ROCHA SANTOS DÂMASO DE ALMEIDA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Alagoas, à unanimidade de votos, EM CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo integralmente a sentença que desaprovou as contas de LUCIANO ROQUE DA ROCHA SANTOS DÂMASO DE ALMEIDA, relativas à sua campanha nas Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600408-74.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA. ADVOGADOS: MICHEL ALMEIDA GALVÃO – AL19249 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, reformando a sentença para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Partido Liberal (Diretório Municipal de Joaquim Gomes/AL), referentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600073-93.2024.6.02.0008** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA. REDES SOCIAIS. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA REZENDE OITICICA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRENTE: RENATO REZENDE ROCHA FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADOS: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES – AL10533. RECORRIDO: GIVANILDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES – AL10533. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo integralmente a sentença recorrida que condenou os recorrentes RENATO REZENDE ROCHA FILHO e MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA ao pagamento de multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por prática de propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997, conforme voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600455-47.2024.6.02.0021** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO SEGUINDO EM FRENTE. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ IRAN MENEZES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: ALEXANDRE TENÓRIO DE ARAÚJO. ADVOGADO: NÃO INFORMADO. RECORRIDA: CELIANE BARBOZA DUARTE. ADVOGADO: NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo incólume a sentença do juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600337-56.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JUSCELINO VICENTE DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a desaprovação das contas, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600216-13.2024.6.02.0031** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. ADESIVOS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MAJOR ISIDORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - AL15788 E OUTROS. RECORRENTE: ÍTALO TAVARES SURUAGY DO AMARAL. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - AL15788 E OUTROS. RECORRIDO: ERALDO DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA – AL16274. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - MAJOR ISIDORO. ADVOGADO: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA – AL16274. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se a pena pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada na sentença, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600092-11.2024.6.02.0005** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: FLAUBERT TORRES FILHO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRENTE: RODRIGO AMORIM PEDROSA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - VIÇOSA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a multa aos Recorrentes, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por violação ao Art. 36, *caput*, e §3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600362-12.2024.6.02.0045** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: TAQUARANA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO SILVA. **ADVOGADOS:** JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a desaprovação das contas, mas tornando insubsistente a multa aplicada à candidata recorrente, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600305-67.2024.6.02.0053** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** IVANI DE ARAÚJO SILVA. **ADVOGADOS:** MICHEL ALMEIDA GALVÃO - AL7510 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, aprovando, com ressalvas, as contas de campanha da parte recorrente, referentes às Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601272-48.2022.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** JOSAN LEITE PEREIRA BARROS. **ADVOGADOS:** ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA - AL4314 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do candidato JOSAN LEITE PEREIRA BARROS, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600571-77.2024.6.02.0013** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. FOLHETOS. SANTINHOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** MARCIUS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

BELTRÃO SIQUEIRA. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386 E OUTROS. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: DANNYEL SILVA OLIVEIRA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS VICENTE DOS SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: PAULO ROBERTO FERREIRA. ADVOGADOS: ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ EPSON VALENTE COSTA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: IVO CARLOS MOURA COSTA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: FAGNER MATIAS DOS SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: ANDRESA GALVÃO SAMPAIO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: ANDRESA SANTOS LIMA MENDES. ADVOGADOS: ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: DIOGO RAFAEL COSTA ALCÂNTARA FERREIRA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: RAQUEL MARIA TAVARES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: JORGE ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: DENYS MALTA REIS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: DERIVAN THOMAZ. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: ELIANA REGO CAVALCANTI. ADVOGADO: LUCAS CANUTO RIBEIRO DA COSTA - AL10323. RECORRENTE: SÍLVIA PATRÍCIA TELES RIBEIRO ANTUNES. ADVOGADOS: LUCAS CANUTO RIBEIRO DA COSTA - AL10323. RECORRENTE: JÚLIO DA SILVA ROCHA. ADVOGADOS: LUCAS CANUTO RIBEIRO DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- AL10323. RECORRENTE: AMARÍLIO DOS SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo integralmente a sentença proferida em primeiro grau, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601206-68.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO GABRIEL COSTA LINS. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR DESAPROVADAS as contas de campanha de João Gabriel Costa Lins, relativas à sua candidatura ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e nos artigos 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme voto do Relator. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA PJE Nº 0600493-69.2024.6.02.0050** – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CARGO. PREFEITO. VICE-PREFEITO. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA. CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO – AL9737. EMBARGANTE: ELISVÂNIO ALVES DA SILVA. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO – AL9737. EMBARGADO: JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. EMBARGADO: JOSÉ ERIVAN RAMOS DA SILVA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. EMBARGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de inadequação da via eleita, com fulcro na Súmula nº 47 do TSE, para JULGAR EXTINTO o presente Recurso Contra Expedição de Diploma sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600433-71.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA. ADVOGADOS:

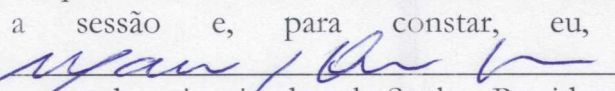


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

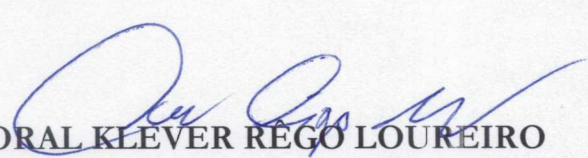
GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso interposto por DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto à desaprovação das contas de campanha e à determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 14.866,58 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600522-94.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: GENALDO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA - AL5618 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, interposto por Genaldo Alves da Silva, mantendo-se a sentença que julgou NÃO PRESTADAS as contas relativas à sua campanha ao cargo de Vereador no Município de Marechal Deodoro/AL, nas Eleições de 2024, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600355-77.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOSÉ ROBERVAN DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral de Marechal Deodoro/AL, que desaprovou as contas do candidato José Robervan da Silva, relativas à campanha de 2024, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriunda do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600414-81.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÃO MUNICIPAL. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. ADVOGADOS: MICHEL ALMEIDA GALVÃO - AL7510 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL

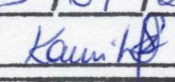


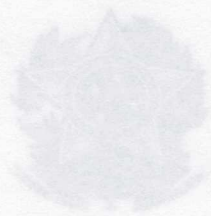
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para reformar a sentença e APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela Comissão Provisória Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB, do Município de Joaquim Gomes/AL), referentes às Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezessete de julho de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 21 de julho de 2025.

  
**DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGO LOUREIRO**  
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET  
EM 23/07/25  




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVIMENTO no Recurso Eleitoral, para reformar a sentença e APROVAR, COM  
RESSALVAS, as contas apresentadas pela Comissão Provisória Municipal do Partido  
Socialista Brasileiro (PSB, do Município de Joaquim Gomes/AL), referentes às Eleições de  
2024, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e  
cinquenta e nove minutos do dia dezesseis de julho de dois mil e cinco, foi encerrada  
a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMINA SOUZA, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após  
aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 21 de julho de 2025.

DESEMBARGADOR ELEITORAL KEVER REGO LOURINHO  
Presidente

REGISTRO  
EM 23 de JUL 2025  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas